



Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.760-B de 2010 do Senado Federal (PLS nº 210/2009 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências", com a finalidade de submeter ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser de uso médico, industrial, de entretenimento ou de quaisquer outras utilizações em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva".

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para submeter ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios *laser* de uso médico."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso XII do § 1º do art. 8º, acrescido à Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º

'Art. 8º

§ 1º

.....





XII - equipamentos e produtos destinados
à emissão de raios *laser* de uso médico.

.....' (NR) "

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 5 de maio de 2021.



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

